

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA -
PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS

REGIMENTO DO PPGMV

I. OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária - Patologia e Ciências Clínicas (PPGMV) está inserido na Modalidade Acadêmica e tem como objetivo geral a formação técnico-científica dos discentes para desempenho do magistério superior, pesquisa e atuação profissional em Medicina Veterinária.

Art. 2º - Serão oferecidos cursos *stricto sensu* em nível de Mestrado e Doutorado, conferindo os graus de Mestre e Doutor, respectivamente.

Parágrafo único: A formação dos discentes está pautada em estudos regulares teóricos e práticos, amplos e aprofundados, acompanhados por orientador do PPGMV e concluídos com a defesa pública de uma dissertação ou tese como trabalho final e requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Medicina Veterinária** ou **Doutor em Medicina Veterinária**, respectivamente.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação do PPGMV serão ministrados em regime regular, sendo o semestre a unidade de ensino. A matrícula será feita semestralmente.

II. ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A administração do PPGMV será exercida em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos *stricto sensu* de Pós-graduação da UFRRJ, por um Coordenador e um Vice-Coordenador, em conjunto com o Colegiado Executivo.

Art. 5º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado Pleno para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos. Estes cargos devem ser, obrigatoriamente, preenchidos por docentes orientadores permanentes ao quadro funcional da UFRRJ e docentes permanentes em relação ao quadro docente do Programa.

Art. 6º - O Colegiado Pleno será presidido pelo Coordenador do Programa e na sua ausência, pelo Vice-Coordenador. O Colegiado Pleno será constituído pelos docentes do Programa, até 20% de representantes dos alunos e até 10% de representantes dos técnico-administrativos do Programa.

§ 1º - As atribuições do Colegiado Pleno serão delegadas ao Colegiado Executivo, exceto a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, e mudanças no projeto pedagógico e no Regimento interno do Programa.

§ 2º - O Colegiado Executivo do Programa será composto pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por 4 (quatro) representantes dos docentes permanentes, 2 (dois) representantes discentes e 1 (um) representante técnico-administrativo.

§ 3º - Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos pelo Colegiado Pleno para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º - Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares para 1 (um) mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, considerando um (1) representante discente de Mestrado e um (1) discente de Doutorado.

§ 5º - Os representantes técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos por seus pares para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º - As reuniões dos Colegiados Pleno e Executivo do PPGMV serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum, o Colegiado será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§ 2º - Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Colegiado fará a reunião com o número de membros presentes.

§ 3º - O membro do Colegiado, quando impedido de comparecer, deverá justificar a ausência antecipadamente, e solicitar a convocação do suplente.

§ 4º - As reuniões do Colegiado são públicas. Poderão ser convidadas, a juízo do presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Programa.

Art 8º - São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador:

I - Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e Executivo e representar o PPGMV;

II - Comunicar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;

III - Supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do Programa;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Participar das reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e de comissões, comitês e outros estabelecidas por esta;

VI - Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 9º - Serão atribuições do Colegiado Executivo:

I - Propor modificações que se fizerem necessárias no Programa e no seu Regimento interno;

II - Estabelecer normas e comissões para o Edital de Seleção, definir número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção dos candidatos;

III - Avaliar o desempenho dos docentes do programa e habilitá-los para receber os discentes orientados;

IV - Credenciar, recredenciar, descredenciar e habilitar os docentes orientadores do Programa;

- V** - Pronunciar-se sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de disciplinas obtidas em outros cursos;
- VI** - Aprovar os critérios e os membros da Comissão de seleção de discentes para ingresso no Programa;
- VII** - Definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- VIII** - Indicar, dentre os candidatos selecionados em Edital de seleção, àqueles que farão jus a eventuais bolsas, com base no relatório da Comissão de bolsas do Programa;
- IX** - Aprovar disciplinas na forma de Tópicos Especiais ou outras atividades acadêmicas de docentes e pesquisadores visitantes;
- X** - Avaliar e aprovar o projeto de dissertação/tese e o relatório de atividades dos discentes;
- XI** - Aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de disciplinas, prorrogação de prazos para defesa de dissertações e teses;
- XII** - Apreçar o desligamento de discentes do Programa;
- XIII** - Aprovar os membros da banca examinadora para as qualificações e defesa de dissertação e tese dos discentes e, verificar se foram satisfeitos os demais requisitos;
- XIV** - Auxiliar a Coordenação em suas atividades, propondo modificações que se fizerem necessárias no Programa.

III. DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 10 – O projeto pedagógico do Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária - Patologia e Ciências Clínicas contempla as áreas de concentração e linhas de pesquisa:

I – Área de concentração em Ciências Clínicas, com linhas de pesquisa em Clínica, Cirurgia e Reprodução dos Animais.

II – Área de concentração em Patologia Animal, com linha de pesquisa em Patologia, Diagnóstico e Controle das Doenças dos Animais.

Art. 11 – O Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária - Patologia e Ciências Clínicas está localizado no Instituto de Veterinária, com atividades acadêmicas e de pesquisa desenvolvidas no Hospital Veterinário, Laboratórios de pesquisa e Setores de produção da UFRRJ, assim como em outras Instituições públicas e privadas.

Art. 12 – Poderão fazer parte do Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária - Patologia e Ciências Clínicas os servidores docentes e técnicos de nível superior, ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado Executivo do Programa, que tenham a situação regularizada na UFRRJ e atender a:

I – Legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II – Legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III – Legislação vigente para professores visitantes.

IV. DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13 – A matriz curricular do PPGMV contempla disciplinas obrigatórias e eletivas necessárias para a formação do Mestre ou do Doutor.

§ 1º – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e, carga horária mínima de 360 horas;

§ 2º - O curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses e, carga horária mínima de 600 horas, acrescidas para o discente bolsista da exigência de carga horária mínima para o Estágio à Docência conforme as especificações contempladas na Deliberação CEPE-nº41/2020 (Normas para o Estágio à Docência).

Art. 14 – A estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa compreende disciplinas, atividades de estudo e pesquisa, estágio à docência e defesa de dissertação ou tese.

§ 1º – As aulas e atividades acadêmicas teóricas e práticas serão oferecidas de forma presencial. De forma alternativa, as aulas e atividades acadêmicas teóricas poderão ser oferecidas de forma presencial, híbrida ou remota, respeitadas as normas vigentes da UFRRJ e aprovadas pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 2º – O Colegiado Executivo do Programa poderá autorizar os discentes a participarem de disciplinas regulares de outras instituições ou redes de pesquisa nacionais ou internacionais no modo integralmente presencial, híbrido ou remoto mediante justificativa e que correspondam às especificidades das iniciativas de internacionalização do Programa.

§ 3º – As aulas práticas e outras atividades acadêmicas práticas serão ministradas presencialmente;

§ 4º – As disciplinas e atividades de estudo e pesquisa serão desenvolvidas em regime semestral, que é denominado de período letivo;

§ 5º – As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, bibliografia, docente responsável pelo seu oferecimento, vínculo com Área de Concentração e Linha de Pesquisa e submetidas à aprovação do Colegiado Executivo, seguindo os procedimentos contidos na Deliberação CEPE- nº69/2013.

§ 6º – O Estágio de Docência corresponde a uma atividade acadêmica, oferecido conforme as especificações contempladas na Deliberação CEPE-nº41/2020 (Normas para o Estágio à Docência).

V. DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 15 – O controle de integralização curricular nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGMV será feito pelo número de disciplinas e respectivas cargas horárias.

§ 1º – Como critério de conversão de carga horária para unidade de crédito, cada quinze horas-aula (onde “hora-aula” compreende o tempo de cinquenta minutos), teórica ou prática, corresponderá a um (01) crédito.

§ 2º – O número de disciplinas e a carga horária das mesmas devem ser definidos nos processos de criação das disciplinas e aprovados no Colegiado Executivo do Programa.

Art. 16 – A avaliação de desempenho do discente em cada disciplina, analisado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do docente, será expresso por meio dos conceitos e correspondente a qualificação abaixo indicado:

A – Muito Bom;

B – Bom;

C – Regular;

D – Insuficiente;

E – Reprovado por faltas ou por média de notas.

§ 1º – Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 4, 3, 2, 1 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i.

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º – Será considerado aprovado na disciplina o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

§ 3º – Ao discente que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 4º – Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o discente deverá cursar novamente a disciplina para eventual substituição do conceito. Caso esse persista, o discente será reprovado e desligado do Programa.

§ 5º – Os conceitos conferidos devem ser comunicados pelos docentes de cada disciplina à Coordenação do PPGMV até vinte (20) dias úteis após o término das atividades da disciplina. Casos excepcionais poderão ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 6º – Eventuais solicitações de revisão de conceitos nas disciplinas poderão ser feitas no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao docente igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão, a solicitação do discente será avaliada pelo Colegiado Executivo do PPGMV, que irá deliberar com base em normas de verificação do Regimento Geral da UFRRJ.

§ 7º – A emissão de conceitos deve ocorrer no ano letivo em que as respectivas disciplinas são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre do ano, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 8º – Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

Art. 17 – O critério de correspondência de notas ao de conceitos, quando da avaliação do aproveitamento da disciplina em Curso ou Programa de outra Instituição de Ensino Superior, será utilizado as seguintes faixas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- D = 5,0 a 5,9 e
- E = inferior a 5,0.

Parágrafo único - O mesmo critério de correspondência de notas ao de conceitos poderá ser usado, como referência, pelos docentes do Programa para as avaliações do desempenho do discente em cada disciplina.

Art. 18 – O discente dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGMV matriculado em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderá, para efeitos de aproveitamento da carga horária, utilizar a carga horária destas disciplinas em até o máximo de 50% da carga horária mínima exigida para o Curso após avaliação e aprovação pelo Colegiado Executivo PPGMV.

§ 1º – Até um ano após a matrícula inicial no Programa, o discente deverá formar e protocolar processo para solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas até 4 (quatro) anos antes do seu ingresso no Programa, no qual devem ser apresentados o histórico escolar e os programas analíticos de cada disciplina.

§ 2º – As disciplinas cursadas a mais de 4 (quatro) anos antes do ingresso do discente no Programa, poderão ser aproveitadas, mediante parecer favorável do professor responsável pela disciplina equivalente no Programa.

§ 3º – Para disciplinas cursadas no nível de Mestrado no PPGMV e nos prazos especificados no parágrafo §1º, poderá ser ultrapassado o limite de 50% da carga horária total mínima exigida nos Cursos do Programa.

§ 4º – A critério do Colegiado Executivo e mediante indicação do docente Orientador, disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ, podem ser incluídas como disciplinas do Programa no Plano de Estudos para o cálculo do mínimo de 50% da carga horária exigida, se as mesmas forem consideradas relevantes para a pesquisa e formação do discente.

Art. 19 – O discente de Mestrado ou de Doutorado deve apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, quando exigido, o projeto de pesquisa para a dissertação ou tese e relatórios de atividades, dentro do prazo fixado pelo Programa.

§ 1º – Os discentes, com ou sem vínculo empregatício, deverão demonstrar dedicação às atividades do Programa por meio de ferramentas de avaliação de atividades acadêmicas e de pesquisa definidas neste Regimento.

§ 2º – O projeto de pesquisa para a dissertação ou tese e subsequentes relatórios serão avaliados pelo Colegiado Executivo do Programa, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

V. DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 20 – Será exigida a proficiência em idiomas estrangeiros para participação discente no PPGMV, sendo exigido o idioma inglês para os discentes no Curso de Mestrado e dois idiomas para os discentes no Curso de Doutorado, sendo um deles, obrigatoriamente, o inglês.

§ 1º – No ato da primeira matrícula no Programa ou ao longo do primeiro ano acadêmico os discentes serão avaliados para a proficiência em idiomas estrangeiros. Para o Doutorado, o segundo idioma estrangeiro exigido será espanhol, francês, alemão ou outro pertinente ao discente e ao projeto de pesquisa.

§ 2º – Os estudantes estrangeiros do Programa deverão comprovar proficiência em língua portuguesa, além do que é exigido no caput deste artigo.

VII - DA SELEÇÃO

Art. 21 - Poderão inscrever-se para seleção nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGMV os candidatos:

I - ao Curso de Mestrado, candidatos portadores de diploma de graduação em Medicina Veterinária ou certificado/declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina Veterinária emitido por IES reconhecida.

II - ao Curso de Doutorado, os candidatos deverão apresentar na inscrição os diplomas de graduação em Medicina Veterinária e de Mestrado em Medicina Veterinária ou áreas afins. Na inscrição para os candidatos ao Doutorado o certificado/declaração de conclusão do curso de Mestrado em Medicina Veterinária ou áreas afins emitida por IES reconhecida poderá ser apresentado.

Parágrafo único – Os portadores de diploma de curso de graduação em Medicina Veterinária emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão inscrever-se como candidatos, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

Art. 22 – A inscrição será efetuada, via o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão de curso de graduação e/ou de Mestrado ou carta do coordenador de graduação e/ou do curso de Mestrado, com previsão de conclusão do curso;

II – Currículo no modelo definido no Edital de Seleção do Programa;

III – Histórico escolar de Graduação e/ou Mestrado;

IV – Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções definidas no Edital de Seleção do Programa;

V – Outros documentos definidos e solicitados no Edital de Seleção do Programa.

Art. 23 – O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado no PPGMV estará em observância aos critérios previamente definidos pelo Colegiado Executivo, claramente estabelecidos no Edital de Seleção do Programa e amplamente divulgados.

§ 1º – O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado depende de seleção por mérito dos candidatos e o aceite de docente orientador do Programa, segundo critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 2º – O ingresso inicial nos cursos de Mestrado e Doutorado se dará por processo seletivo em Edital público. O processo seletivo terá validade exclusiva para ingresso no ano ou no semestre letivo previsto no Edital de Seleção.

Art. 24 – A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado Executivo do PPGMV ou por comissão estabelecida pelo mesmo para esse fim, cujo parecer, para ter efetividade, deverá ser referendado pelo Colegiado Executivo, considerado a disponibilidade de vagas e aceite do orientador e segundo critérios relativos ao mérito dos candidatos, respeitando-se a Deliberação nº 84/2017 e a Deliberação CEPE nº 25/2018 - UFRRJ.

§ 1º – À critério do Colegiado, além da análise da documentação, poderá ser realizadas outras avaliações como prova de conhecimentos e defesa de projeto de pesquisa.

§ 2º – Os resultados dos processos seletivos e a ordem de classificação dos candidatos serão divulgados publicamente, através da página do PPGMV na internet e/ou na Secretaria do Programa e/ou no SIGAA.

§ 3º – Os candidatos terão um prazo para recursos após cada etapa, nos termos do Edital de Seleção do Programa.

VIII - DA MATRÍCULA

Art. 25 – Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação em Medicina Veterinária e/ou de Mestrado para fins de matrícula no PPGMV, via o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 1º – Para o ingresso em cursos de Mestrado, é obrigatória a apresentação de diploma de graduação em Medicina Veterinária. Será permitida a matrícula mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação ou carta do coordenador de graduação, com previsão de conclusão do curso, contudo o discente deverá entregar o diploma até o final do primeiro semestre da sua matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula.

§ 2º – Para o ingresso em cursos de Doutorado, é obrigatória a apresentação de diploma de graduação em Medicina Veterinária e o diploma de Mestrado em Medicina Veterinária ou áreas afins. Será permitida a matrícula mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de Mestrado, contudo o discente deverá entregar o diploma até o final do primeiro semestre da sua matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula.

§ 3º – Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado com desempenho acadêmico excepcional poderá mudar de nível, para o curso de Doutorado, com anuência do Colegiado Executivo e respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores constituída por 3 (três) docentes do Programa, a ser designada pelo Colegiado Executivo;

II – ter índice de aproveitamento acadêmico acumulado igual ou superior a 3,50 (três vírgula cinquenta);

III – respeitar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o Mestrado, para a realização do Doutorado;

§ 4º – A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em trabalho de dissertação/tese, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§ 5º – É vedada a matrícula simultânea com mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com um curso de graduação.

§ 6º – É vedada nova matrícula no mesmo nível para egressos do Programa que já concluíram seu curso.

§ 7º – É vedada a renovação da matrícula do discente que, ao final do primeiro semestre de curso, não apresentar à secretaria do PPGMV a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de Graduação em Medicina Veterinária e/ou de Mestrado em Medicina Veterinária. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração de confecção de diploma da Instituição emissora do referido documento.

§ 8º – Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula. Este documento poderá ser exigido, novamente, a cada renovação de matrícula, sob pena de desligamento.

Art. 26 – O discente pode trancar a matrícula em disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo discente ao Coordenador do PPGMV, com anuência do orientador.

Art. 27 – Em caráter excepcional, o discente dos cursos de Mestrado ou de Doutorado pode requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado Executivo do Programa, em ambas as solicitações.

§ 1º – O discente bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada.

§ 2º – O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º – O documento firmado pelo será avaliado pelo Colegiado Executivo do PPGMV. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado do PPGMV será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado Executivo do PPGMV.

§ 5º – O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do 1º semestre de curso.

§ 6º – O trancamento de matrícula não altera a duração total de curso previsto pelo Regimento do Programa, exceto nos seguintes casos:

I – Se for comprovado o afastamento temporário de uma discente em virtude da ocorrência de parto ou de um discente, em decorrência de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, este(a) terá seu prazo regulamentar de conclusão do curso prorrogado por até cento e vinte dias, com base na Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017;

II – O discente que solicitar trancamento de matrícula em consequência de diagnóstico de doença grave devidamente comprovada terá direito à prorrogação do prazo regulamentar de conclusão do Curso, correspondente ao período de trancamento.

Art. 28 – Nas disciplinas do PPGMV poderão ser admitidos discentes especiais e externos, que estarão sujeitos a este Regimento e ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto Sensu* da UFRRJ.

§ 1º – Os discentes de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados discentes regularmente matriculados.

§ 2º – Os discentes externos são aqueles regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não tenham matrícula na UFRRJ.

§ 3º – Poderão ser admitidos como discentes especiais, a juízo do Colegiado Executivo do PPGMV e ouvido o professor responsável pela disciplina, discentes de graduação com alto rendimento acadêmico indicados por orientadores credenciados no Programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica reconhecidas pelo PPGMV.

§ 4º – Os discentes regularmente matriculados em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde poderão ser admitidos como alunos especiais, cursando disciplinas no PPGMV, sendo a eles permitido cursar 4 (quatro) disciplinas por período por até 3 (três) semestres consecutivos.

§ 5º – Por solicitação do aluno especial, será expedida declaração pela Coordenação do Programa, na qual constará o programa analítico da disciplina cursada, a carga horária e o conceito obtido.

§ 6º – A realização de disciplinas no PPGMV pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 7º – O aluno especial quando aprovado em processo seletivo para o PPGMV poderá solicitar o aproveitamento das mesmas, que podem ser computadas para o cumprimento da carga horária total exigida dos cursos de Mestrado ou Doutorado, a critério do Colegiado Executivo.

§ 8 – O aluno especial que cursou disciplinas como discente de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, a critério do Colegiado Executivo.

IX. DA ORIENTAÇÃO

Art. 29 – O Colegiado Executivo do PPGMV estabelecerá critérios para designação do orientador para cada discente, de acordo com este Regimento e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto Sensu* da UFRRJ.

§ 1º – Ao discente é facultado a mudança de orientador e ao orientador é dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento no prazo de doze (12) meses após a primeira matrícula do discente, mediante exposição de motivos e a aprovação pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 2º – Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor ao qual não foi possível designar um orientador credenciado no PPGMV, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado Executivo do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30 – O discente, juntamente com seu orientador, e com o coorientador nos casos pertinentes, deverá estabelecer e entregar o Plano de Estudos e o Projeto de Pesquisa na Coordenação do Programa até a matrícula no segundo semestre do ingresso do discente no Curso, para o qual poderão colaborar vários Departamentos, Unidades ou Instituições externas à UFRRJ, no Brasil e no exterior, o qual será encaminhado ao Colegiado Executivo para aprovação.

§ 1º – O Plano de Estudos e o Projeto de Pesquisa serão avaliados e aprovados pelo Colegiado Executivo até o término do segundo semestre do ingresso do discente no Curso.

§ 2º – O descumprimento da entrega do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa do discente descrito no caput deste artigo impedirá a renovação da matrícula no PPGMV.

Art. 31 – O discente de Mestrado ou Doutorado poderá ter um Comitê de orientação, que deverá ser registrado em seu Plano de Estudo e aprovado pelo Colegiado Executivo do PPGMV.

Parágrafo único - O Comitê será formado pelo professor orientador e até dois (2) coorientadores quando houver, que podem ser externos à UFRRJ e não pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PPGMV. Os membros do Comitê de Orientação devem ter, obrigatoriamente, o título de Doutor.

Art. 32 – O Colegiado Executivo do PPGMV definirá o número máximo de discentes por orientador de acordo com as recomendações da CAPES.

Parágrafo único - O orientador credenciado pelo PPGMV será habilitado para receber novos orientandos, desde que atenda às normas estabelecidas neste Regimento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto Sensu* da UFRRJ, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

X – DO CORPO DOCENTE

Art. 33 – O corpo docente será constituído por docentes credenciados pelo Colegiado de Executivo do PPGMV e registrados na PROPPG.

Parágrafo único - A atuação do docente no Programa está vinculada ao credenciamento prévio pelo Colegiado Executivo do PPGMV para o desempenho das funções de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante.

Art. 34 – São considerados **Docentes Permanentes** aqueles que atuam de forma direta e contínua no PPGMV, constituindo o núcleo estável de docentes e que devem atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Pós-Graduação e/ou Graduação;
- II – participar de projetos de pesquisa do Programa;
- III – orientar discentes de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela PROPPG;
- IV – ter vínculo funcional-administrativo com a UFRRJ ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrar em uma das seguintes condições: a) quando recebam bolsa de estudos para fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFRRJ termo de compromisso como docente do PPGMV; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à PROPPG, para atuar como docente do PPGMV.

Art. 35 – São considerados **Docentes Colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRRJ.

Art. 36 – São considerados **Docentes Visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal com a UFRRJ, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGMV, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único – Enquadram-se como Docentes Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGMV viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRRJ ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFRRJ ou por agência de fomento.

Art. 37 – O número total de Docentes Colaboradores e Visitantes deve se restringir a no máximo 30% do total de docentes do Programa.

Parágrafo único – Os Docentes Colaboradores do PPGMV somente poderão orientar discentes em projetos de dissertações e teses após aprovação do Colegiado Executivo.

X. DO CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 38 – O credenciamento do Docente Permanente no PPGMV deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I – ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente, com regime de trabalho de 40 horas, e vínculo institucional com a UFRRJ.

II – atuar no ensino de graduação e pós-graduação. Na pós-graduação, o docente deve atuar em, no mínimo, uma disciplina, que deve ser oferecida regularmente, em intervalos máximos de dois anos. Na colaboração em disciplina já cadastrada no Programa, o docente deverá encaminhar carta de aceite do responsável pela disciplina e, quando da criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado Executivo a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que a disciplina deverá atender as linhas de pesquisa do PPGMV.

III – participar em grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. O projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou empresas, públicas ou privadas.

IV – Apresentar produção intelectual qualificada nos últimos 4 (quatro) anos, de pelo menos 4 (quatro) publicações, sendo estas em periódicos classificados no estrato A (A1, A2, A3, A4) ou B1, sendo pelo menos dois (2) artigos no estrato A na área de avaliação vigente do Programa na CAPES e compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGMV.

V – ter experiência na orientação de discentes de Iniciação Científica na graduação e de discentes na pós-Graduação.

§ 1º - A solicitação de participação como docente permanente (DP) deve ser encaminhada ao Colegiado Executivo do PPGMV com os seguintes documentos:

- a) Memorando à Coordenação solicitando o credenciamento junto ao PPGMV.
- b) Proposta de trabalho com indicação da disciplina de atuação.
- c) Currículo, modelo Lattes, atualizado.

§ 2º - O credenciamento terá a validade de até 4 (quatro) anos, segundo as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ

Art. 39 – O credenciamento do Docente Colaborador no PPGMV deve atender no mínimo aos seguintes critérios:

I – ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente, com regime de trabalho de 40 horas, e vínculo institucional com a UFRRJ.

II – atuar no ensino de graduação e participar, em colaboração com um Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da pós-graduação. Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como Docente Colaborador, sem a exigência de atuar em disciplinas de graduação;

III – participar em grupos de pesquisa e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do Programa. O projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou empresas, públicas ou privadas;

IV – Apresentar produção intelectual qualificada, nos últimos 4 (quatro) anos, de pelo menos 2 (duas) publicações, sendo as publicações em periódicos classificados no estrato A (A1, A2, A3, A4) ou B1, sendo pelo menos uma (1) no estrato A pela área de avaliação vigente do Programa na CAPES e compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGMV.

V - Desenvolver atividades de ensino e pesquisa regular e anual na graduação com lecionação em disciplinas e orientações de discentes em projetos de pesquisa na Iniciação Científica.

§ 1º - A solicitação de participação como Docente Colaborador deve ser encaminhada ao Colegiado Executivo do PPGMV com os seguintes documentos:

- a) Memorando à Coordenação solicitando o credenciamento junto ao PPGMV.
- b) Proposta de trabalho com indicação da disciplina de atuação.
- c) Currículo, modelo Lattes, atualizado.
- d) Quando da colaboração em disciplina já cadastrada, encaminhar carta de aceite do responsável pela disciplina e, quando da criação de nova disciplina, encaminhar ementa conforme o modelo do PPGMV.

Art. 40 – O credenciamento de um novo docente no PPGMV será realizado pelo Colegiado Executivo, por edital ou outra forma de seleção, atendidas as exigências deste Regimento.

§ 1º – O docente recentemente credenciado receberá, em seu primeiro ano de atuação no Programa, apenas 1 (um) discente de Mestrado, salvo comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica.

§ 2º – O docente recentemente credenciado poderá orientar, em nível de Doutorado, em seu primeiro ano de atuação no Programa exigindo-se no mínimo que o docente tenha uma orientação de Mestrado concluída. A coorientação no Mestrado não habilita o docente para orientar no Doutorado, salvo casos justificados, aceitos pelo Colegiado Executivo do Programa e aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – O docente que desejar mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverá solicitar o seu credenciamento em atendimento ao artigo 38, e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no artigo 41.

§ 4º – O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, prévio parecer da Coordenação do PPGMV.

Art. 41 – Os docentes Permanentes e Colaboradores do PPGMV serão avaliados a fim de obterem o credenciamento, habilitando-os a permanecerem no Programa.

§ 1º – O período de avaliação do credenciamento será quadrienal, coincidindo com o ciclo de avaliação da CAPES.

§ 2º – A permanência do docente no Programa dependerá de aprovação em processo de credenciamento

§ 3º – Independente de ter sido Docente Colaborador ou Permanente durante o ciclo de avaliação anterior, o docente aprovado no PPGMV pode ser credenciado em uma ou outra categoria, a depender da qualidade de sua atuação durante aquele ciclo.

§ 4º – Para o credenciamento como Docente Permanente, o docente deverá preencher os requisitos exigidos pelo artigo 38, acrescidos dos seguintes:

- I – apresentar regularidade anual no oferecimento de disciplinas no PPGMV;
- II – ter orientado pelo menos um (1) discente de Mestrado ou Doutorado no PPGMV nos últimos 4 anos;
- III - ter orientado, pelo menos 4 (quatro) discentes de graduação na Iniciação Científica durante últimos 4 anos;
- IV – ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos seus projetos de pesquisa.

§ 5º – Para o credenciamento como Docente Colaborador, o docente deverá preencher os requisitos exigidos pelo artigo 39.

§ 6º – Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à Coordenação PPGMV a documentação comprovando o exigido por este artigo, contando os últimos quatro anos até a data estipulada pelo Colegiado Executivo, obedecido o exigido pelo parágrafo 1º deste artigo.

Art. 42 – Na avaliação estabelecida no artigo 41, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no referido artigo, serão descredenciados do PPGMV. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 43 – O Docente Permanente descredenciado, segundo critérios do artigo 41, pode concluir eventual orientação em andamento, de acordo com critérios do PPGMV. Para o Docente Colaborador descredenciado, suas orientações em andamento serão transferidas para outros Docentes Permanentes do Programa.

Art. 44 – Os docentes credenciados serão anualmente habilitados a orientar novos discentes, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada orientador, definido pelo Colegiado Executivo do PPGMV, e considerando-se os itens abaixo:

- I – ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo Regimento do Programa, como prazo máximo para defesa de Mestrado e Doutorado;
- II – ter publicações em quantidade e qualidade suficientes, segundo critérios do Programa.

Art. 45 – A avaliação de Credenciamento/Redcredenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores será realizada pelo Colegiado Executivo do PPGMV. Os resultados serão encaminhados para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º – Em casos excepcionais, os processos de Credenciamento, Redcredenciamento e Descredenciamento poderão ser realizados no último ano do quadriênio de Avaliação da CAPES.

§ 2º – A habilitação dos docentes orientadores ocorrerá antes da publicação dos Editais de Seleção e com base nos critérios apresentados neste Regimento e avaliados pelo Colegiado Executivo do Programa.

XI – DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 46 – Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado Executivo do PPGMV. Casos excepcionais poderão ser autorizados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – ser aprovado no número mínimo de disciplinas exigidas pelo Curso, em consonância com o Plano de Estudos e carga horária total mínima de 360 horas;

II – ser aprovado em exame de língua inglesa em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o término do segundo (2º) semestre letivo do ano de ingresso no Programa;

III – ter o projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado Executivo do PPGMV, após parecer de relator designado para tal, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado;

IV – após ter atendido aos critérios determinados pelo Programa o discente, com anuência do orientador, deverá enviar a dissertação ao Colegiado Executivo para avaliação do texto em que haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;

V – ser aprovado em defesa dissertação por uma Banca Examinadora, com o mínimo de três (3) membros, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Executivo;

§ 1º – A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou coorientador ou docente do Programa indicado pelo primeiro e deve ser composta por, no mínimo, dois outros doutores, especialistas no tema da dissertação, externos ao Comitê de Orientação do discente.

§ 2º – A defesa da dissertação poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou híbrido, após aprovação do Colegiado Executivo do PPGMV (Del CEPE Nº 248/2022).

§ 3º – A Banca Examinadora deve ter ainda, no mínimo, um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do PPGMV, com a indicação de membros suplentes para as respectivas categorias.

§ 4º – O coorientador só poderá participar da Banca, como examinador, em eventual substituição ao orientador devendo, neste caso, ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação.

§ 5º – A impossibilidade do coorientador e o orientador serem ambos examinadores não exclui a possibilidade de que estejam os dois presentes, com oportunidade de fala, durante a sessão de defesa.

§ 6º – Não poderá compor a Banca de defesa de dissertação o docente ou pesquisador que: a) apresentar parentesco de primeiro grau com o candidato a ser examinado ou com seu docente orientador; b) for ou tenha sido cônjuge do candidato ou a ser examinado ou do docente orientador; c) teve como orientador de doutorado o docente orientador do candidato a ser examinado, até que se complete um período de três (3) anos contados a partir de sua defesa; d) pertença ao mesmo departamento da instituição do discente examinado, caso este possua vínculo empregatício por ocasião da defesa.

VI – apresentar comprovação de submissão ou aceite, de pelo menos um (1) artigo em publicação como primeiro autor, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite, em periódicos classificados no estrato A (A1, A2, A3, A4) ou B1 pela área de avaliação vigente do Programa na CAPES;

§ 1º - O conteúdo da(s) publicação(s) do discente deve ser parte de sua dissertação ou em tema ligado à linha de pesquisa ou projeto, e deve estar vinculado à sua atuação no Mestrado.

VII – a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega na Coordenação do PPGMV da versão em meio digital da dissertação, redigida segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de final de curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 47 – Para obtenção do grau de Doutor, o discente deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito meses) com possibilidade de prorrogação por até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado Executivo do PPGMV. Casos excepcionais poderão ser autorizados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – ser aprovado no número mínimo de disciplinas exigidas pelo Programa, em consonância com o Plano de Estudos e carga horária total mínima de 600 horas, acrescidas para o discente bolsista da exigência de carga horária mínima para o Estágio à Docência conforme as especificações contempladas na Deliberação CEPE-nº41/2020 (Normas para o Estágio à Docência).

II – ser aprovado em dois exames de línguas estrangeiras, sendo um deles obrigatório em língua inglesa, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e de compreensão de textos técnico-científicos da área, no máximo até o término do quarto (4º) período letivo após o ingresso no curso;

III – ser aprovado em Exame de Qualificação de Doutorado avaliado por Banca Examinadora, conforme Regimento do PPGMV;

§ 1º - O Exame de Qualificação do discente será aplicado após o cumprimento da carga horária mínima em disciplinas constantes no Plano de Estudos e antes da matrícula no sexto (6º) semestre letivo do ano de ingresso no Programa.

§ 2º - O Exame de Qualificação será oral, com arguição por Banca Examinadora composta por cinco (5) docentes, podendo ser dois (2) membros externos ao Programa, indicados pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 3º - A solicitação do Exame de Qualificação e a indicação da Banca Examinadora pelo docente orientador, com ciência do discente, deverá ser feita à Coordenação do Programa, para avaliação pelo Colegiado Executivo, com antecedência mínima de 60 dias do Exame.

§ 4º - O Exame de Qualificação versará sobre temas de formação do discente no Curso de Doutorado, da área de concentração e linha de pesquisa indicada no Plano de Estudos, da metodologia e eventuais resultados obtidos no projeto de pesquisa.

§ 5º - Quando da reprovação no Exame de Qualificação, o discente poderá fazer um novo Exame em período de até três (3) meses. A reprovação no segundo Exame de Qualificação implicará no desligamento do discente do Programa.

IV – após ter atendido aos critérios determinados pelo Programa o discente, com anuência do orientador, deverá enviar a tese ao Colegiado Executivo para avaliação do texto que constitua contribuição original e significativa no seu campo de estudo;

V – ser aprovado em defesa de tese perante uma Banca Examinadora, com o mínimo de cinco (5) membros, indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado Executivo;

§ 1º – A Banca Examinadora da defesa de tese será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou Professor do Programa indicado pelo primeiro, e deve ser composta por, no mínimo, quatro outros doutores, especialistas no tema da tese.

§ 2º – A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou coorientador ou docente do Programa indicado pelo primeiro deve ser composta por, no mínimo, dois membros externos a UFRRJ e ao quadro de orientadores do PPGMV, com indicação de membros suplentes para as respectivas categorias.

§ 3º – O coorientador só poderá participar da Banca, como examinador, em eventual substituição ao orientador, devendo, em todos os casos, ter o seu nome registrado nos exemplares da tese.

§ 4º – A impossibilidade de o coorientador e o orientador serem ambos examinadores não exclui a possibilidade de que estejam os dois presentes, com oportunidade de fala, durante a defesa.

§ 5º – A critério do Colegiado Programa, poderá ser instituída uma Banca Examinadora para avaliação prévia da tese por especialistas, antes da defesa.

§ 6º – Não poderá compor a Banca de defesa de tese o docente ou pesquisador que: a) apresentar parentesco de primeiro grau com o candidato a ser examinado ou com seu docente orientador; b) for ou tenha sido cônjuge do candidato ou a ser examinado ou do docente orientador; c) teve como orientador de doutorado o docente orientador do candidato a ser examinado, até que se complete um período de três (3) anos contados a partir de sua defesa; d) pertença ao mesmo departamento da instituição do discente examinado, caso este possua vínculo empregatício por ocasião da defesa.

VI – apresentar comprovação de pelo menos um (1) artigo publicado como primeiro autor, mediante carta de aceite ou cópia digital do artigo, em periódicos classificados no estrato A (A1, A2, A3, A4) ou B1 pela área de avaliação vigente do Programa na CAPES;

§ 1º - O conteúdo do artigo publicado pelo discente deve ser parte de sua tese ou em tema ligado à linha de pesquisa ou projeto, e deve estar vinculado à sua atuação no Doutorado.

VII – a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao Programa da versão em meio digital da tese, redigida segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de Final de Curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.

Art. 48 – A defesa da dissertação e tese será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado Executivo do Programa.

§ 1º – Em caráter excepcional, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme atestado previamente pelo órgão responsável (Agência de Inovação-UFRRJ) pela gestão de propriedade intelectual, a Coordenação do Programa tomará providências para que todos os procedimentos, de avaliação prévia do documento e de defesa, ocorram em sessão com acesso restrito. Para tal, deve ser feita solicitação pelo orientador e pelo candidato, acompanhada de aprovação do Colegiado do Programa. Os procedimentos para a realização da defesa fechada ao público deverão ser estabelecidos pela Agência de Inovação-UFRRJ que irá elaborar os termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) a serem assinados por todos os participantes envolvidos.

§ 2º – A participação dos membros externos ao Programa pode ocorrer por meio de videoconferência, aprovada pelo Colegiado Executivo do PPGMV, com o devido registro em ata do procedimento adotado; à exceção de defesa conforme especificado no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 49 – Todos os procedimentos para defesa da dissertação e tese estarão estabelecidos pelo Colegiado Executivo do PPGMV, considerando-se todos os prazos necessários para cadastro no SIGAA.

Art. 50 – Ao final da sessão de defesa de Mestrado e Doutorado, deverá ser elaborada ata com registro da defesa em que fique demonstrado pelo discente o domínio sobre o tema escolhido, assim como capacidade de produzir conhecimento científico, elaborar e sistematizar ferramentas técnicas, tecnológicas e metodológicas referentes à pesquisa científica realizada.

Art. 51 – O resultado do exame da defesa do Mestrado ou Doutorado, será registrado em ata de defesa, que apontará um dos seguintes resultados de avaliação: a) Aprovado sem restrições; b) Aprovado com restrições ou; c) Reprovado, considerando que:

I – A aprovação sem restrições considera que o discente deverá incorporar os ajustes sugeridos pela Banca no momento da defesa, sem alteração estrutural da pesquisa e texto final, conforme especificado na ata de defesa;

II – A aprovação com restrições considera que o discente deverá incorporar alterações estruturais sugeridas pela Banca no momento da defesa, conforme especificado na ata de defesa.

III – A Reprovação na defesa da dissertação ou tese implicará no desligamento do discente do Programa.

§ 1º – O discente que desenvolver produto, técnica, *software* ou outro produto tecnológico passível de registro intelectual deverá, junto com seu orientador, proceder ao registro na Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 52 – Será desligado do PPGMV o discente que:

I – não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo PPGMV;

II – apresentar matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou com cursos de graduação;

III – não apresentar, no prazo solicitado, a comprovação de diploma de conclusão de curso de Graduação e/ou de Mestrado;

IV – no caso de apresentar vínculo empregatício, não apresentar documentação comprobatória de liberação ou dedicação às atividades do Programa;

V – obtiver conceito D na mesma disciplina em dois (2) períodos de matrícula subsequentes, ou em mais de uma (1) disciplina no mesmo semestre;

VI – obtiver conceito E ou equivalente, em qualquer disciplina e em qualquer semestre;

VII – não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo definido pelo Colegiado Executivo do Programa;

VIII – não cumprir os compromissos assumidos, abandonar disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo orientador e avaliado pelo Colegiado Executivo do Programa;

IX – não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado Executivo para trancamento do curso ou de disciplinas;

X – tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e especificados no Regimento;

XI – quando discente de Doutorado, for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

XII – for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;

XIII – não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo Regimento do Programa, incluindo a defesa de dissertação ou tese;

XIV – ultrapassar 25% de faltas em disciplina, não apresentar os relatórios parciais do projeto de pesquisa conforme aprovado pelo Colegiado Executivo ou, não apresentar os relatórios de atividades semestrais no prazo concedido pelo Colegiado Executivo;

XV – cometer plágio ou autoplágio em qualquer dos trabalhos realizados durante o Curso, sejam trabalhos exigidos em disciplinas ou projeto de pesquisa, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

XVI – obter Índice de Aproveitamento Acumulado, durante a permanência no Programa, inferior a 2,5;

XVII – não for possível designar um orientador credenciado no Programa, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado Executivo, e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

XVIII - não manter o seu currículo, modelo Lattes, atualizado anualmente.

Parágrafo único – Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação efetuar o desligamento de matrícula do discente pelas razões acima referidas, após comunicação devidamente instruída por todos os documentos, arquivos e demais comprovações pela Coordenação do PPGMV, ocasião em que deverá ser aberto processo administrativo especialmente destinado a este fim.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – A concessão do diploma estará condicionada à entrega de exemplar da dissertação ou tese em meio digital à Secretaria do PPGMV, encaminhados pelo orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§ 1º – Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, o Colegiado Executivo poderá aprovar a extensão do prazo por mais 60 dias para homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º – Ultrapassado o prazo de 180 dias e, eventualmente a extensão do prazo por mais 60 dias, o título de Mestre ou Doutor ou qualquer documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e mediante avaliação pelo Colegiado Executivo, que deve comunicar a PROPPG sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade;

§ 3º – Nenhum documento para declarar a titulação será expedido pelo PPGMV ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva da dissertação ou tese seja recebida na Coordenação do PPGMV com todos os demais itens exigidos para abertura do processo de titulação.

Art. 54 – As atividades de ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais devem ser aprovadas previamente pelas Comissões de Ética no Uso de Animais da UFRRJ (CEUA/UFRRJ) e as com seres humanos, onde for apropriado, pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 55 – Em qualquer fase do desenvolvimento da dissertação ou tese, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado Executivo do PPGMV e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o discente será desligado do Programa. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.

Art. 56 – O discente desligado por não concluir o Mestrado ou Doutorado no prazo máximo estabelecido pelo PPGMV ou por outro motivo não explicitado no artigo 55, poderá reingressar com o objetivo de conclusão e defesa da dissertação ou tese no mesmo nível e terá nova matrícula, em conformidade ao artigo 89 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ,.

Art. 57 – Ficam impedidos à nova matrícula os discentes desligados por reprovação na defesa de tese ou em disciplina, por infração de normas éticas ou de propriedade intelectual.

Art. 58 – Os discentes matriculados nos Cursos do PPGMV ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.

Art. 59 - Os discentes poderão ser contemplados com bolsas de estudo concedidas pela CAPES, CNPq, FAPERJ ou outras agências equivalentes, nos critérios estabelecidos pelo Colegiado Executivo e avaliados por Comissão de Bolsas do PPGMV, em consonância com as normas estabelecidas pelas instituições.

Art. 60 – Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PPGMV, em consonância com a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

***Regimento aprovado na 2ª Reunião de Colegiado Pleno do PPGMV, em 04 de março de 2024.**